



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 19/2014

Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular no interior de estabelecimentos bancários situados no Município de Santa Bárbara D'Oeste.

Autoria: Vereador José Luís Fornasari.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefone celular no interior de estabelecimentos bancários no âmbito do Município de Santa Barbara d Oeste.

Art. 2º Aos estabelecimentos bancários compete o dever de vigilância da proibição determinada nesta lei, cumprindo ao seu responsável advertir o eventual infrator sobre o ato infracional e, imediatamente, caso persista na conduta vedada, solicitar sua retirada do local, inclusive com a requisição do auxílio de força policial, se necessário.

Art. 3º Qualquer pessoa poderá denunciar ao órgão de fiscalização competente fato que tenha presenciado e esteja em desacordo com o disposto na presente lei.

Art. 4º O não cumprimento da presente Lei acarretará multa ao estabelecimento bancário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo tal valor atualizado anualmente por índice oficial de inflação.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Se houver uma nova reincidência, o estabelecimento bancário terá suspenso o alvará de licença de funcionamento por prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - Persistindo a reincidência, será cassado o alvará de licença de funcionamento.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 5º Os estabelecimentos bancários deverão afixar cartazes, em local visível ao público, informando da proibição contida na presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de março de 2014.

**José Luis Fornasari**  
-Vereador/ Vice Presidente-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a proibir o uso de celular em Agências Bancárias localizadas no Município de Santa Bárbara D' Oeste”. Os principais objetivos da presente propositura são dificultar a ação de bandidos no golpe da "saidinha dos bancos" e prevenir os clientes de possíveis tentativas de roubos e até mesmo de sequestros na saída dos bancos em Santa Bárbara D'Oeste. A pessoa faz um saque em dinheiro, muitas vezes de valores altos, e fica sujeita a roubos, uma vez que o bandido pode estar dentro da agência repassando pelo telefone as movimentações para os comparsas do lado de fora do banco, como já mostrou vários ocorridos. Cabe frisar que nos últimos meses, o golpe da “saidinha dos bancos” tem aumentado de maneira considerável em nosso Município, conforme notícias veiculadas nos meios de comunicação. De acordo com a Polícia, as quadrilhas agem da seguinte forma: um dos integrantes fica dentro da agência, próximo aos caixas, e por telefone avisa os comparsas que estão do lado de fora sobre clientes que sacaram grande quantia de dinheiro. Nas ruas, essas pessoas são seguidas e assaltadas. Importante ressaltar que a proibição do uso de celulares já existe em escolas, hospitais, presídios, uso do celular ao volante. Em outras cidades já existe a proibição do uso do celular dentro dos estabelecimentos bancários. Esperamos que esta medida preventiva possa contribuir decisivamente na diminuição de roubos a clientes nas proximidades dessas agências. Desse modo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja o final deliberado e aprovado na devida forma.

PROTÓCOLO 1765/2014 - 07/03/2014 13:33

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de março de 2014.

**José Luis Fornasari**  
-Vereador/Vice Presidente-